



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358462

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1054190-50.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SEGUROS SURA S/A, é apelado UNITED PARCEL SERVICE CO..

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), ELÓI ESTEVÃO TROLY E RODOLFO PELLIZARI.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Voto nº 36701

Apelação Cível nº 1054190-50.2024.8.26.0002

Apelante: Seguros Sura S/A.

Apelado: United Parcel Service CO.

Comarca: São Paulo

15ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO - Ação regressiva - Contrato de seguro - Transporte aéreo internacional - Extravio de carga - Reparação dos danos sofridos pela segurada e a consequente sub-rogação da autora nos direitos de ser reembolsada pela ré - Demanda julgada parcialmente procedente - Apelou a autora - Inadmissibilidade - Ressarcimento integral do quanto pagou à segurada - Descabimento - Limitação da indenização a 17 DES (direitos especiais de saque), com base no art. 22.3 da Convenção de Montreal - O Tema 210 do E. STF aplica-se aos casos de transporte internacional de cargas - Ausência de indicação do valor da mercadoria no conhecimento de transporte, ou de comprovação de dolo e/ou culpa grave da transportadora - Sentença mantida, descabida a fixação de honorários recursais diante da ausência de arbitramento na origem - Recurso desprovido.

A r. sentença de fls. 112/120, cujo relatório se adota, julgou parcialmente procedente o pedido de ressarcimento, por via regressiva, para: (i) condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.712,13, corrigidos desde o desembolso (13 de outubro de 2023), aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); com juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária, a contar da citação; e (ii) condenar “diante de sua sucumbência substancial, na forma do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, SEGUROS SURA S.A.”.

Embargos rejeitados às fls. 135/136.

Apelou a autora, às fls. 139/159, batendo-se pela reforma do julgado. Defendeu a condenação da ré ao ressarcimento integral do quanto pagou à segurada, no valor de R\$ 38.707,08. Descaberia a limitação indenizatória prevista na Convenção de Montreal diante da inaplicabilidade do Tema 210 do STF, da ciência inequívoca do valor da coisa transportada e da manifesta desídia operacional da ré no desempenho do encargo.

Sem contrarrazões (fl. 165).

O recurso foi processado e preparado regularmente.

É o relatório.

Versa o feito sobre ação de ressarcimento por sub-rogação.

Alegou a autora, na inicial, que se sub-rogou nos direitos de sua segurada de ser ressarcida pelos valores que despendeu em decorrência de extravio

definitivo de carga transportada pela ré. Requereu a condenação da demandada ao ressarcimento da quantia R\$ 38.707,08.

Restou caracterizada a sub-rogação convencional derivada da apólice de fl. 68, bem como o pagamento suportado pela seguradora na importância de R\$ 38.707,08, consoante comprovante de fls. 82/83, para ressarcimento da carga extraviada que era transportada pela ré (fls. 48/67).

Os documentos existentes nos autos militam em favor da ocorrência do extravio definitivo da mercadoria durante o transporte, suficientes para surgir o dever de indenizar.

E, considerando que a perda da carga ocorreu em transporte aéreo internacional, aplicável a indenização tarifada prevista no art. 22. alínea 3 da Convenção de Montreal, em consonância ao Tema 210 do STF.

Neste sentido, pertinente ao tema em comento:

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. APLICABILIDADE DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL AO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGA. ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO DE MONTREAL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de estabelecer que o art. 178 da Constituição determina hierarquia específica aos tratados, acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário. 2. As Convenções de Varsóvia e Montreal englobam regras para transporte aéreo internacional de pessoas, bagagem e carga, nos termos do art. 1º da Convenção de Montreal, promulgada pelo Decreto 5.910/2006. 3. No caso de transporte internacional de carga, a responsabilidade do transportador por destruição, perda, avaria ou atraso da carga segue a regra do artigo 22 da Convenção de Montreal, que estipula como limite a quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma ou o valor declarado, no caso de “declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino”. 4. Tal regra aplica-se, também, às seguradoras em caso de ação de regresso. 5. Agravo regimental provido.” (STF, ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-04-2024 PUBLIC 02-04-2024).

Note-se que não foi realizada declaração especial de valor da mercadoria transportada, que permitiria o afastamento da limitação suso referida.

Isso porque, no conhecimento aéreo emitido pelo agente de cargas (*air waybill*, fl. 44), o campo "Declared Value for Carriage" ("Valor declarado para transporte") foi preenchido com a sigla NVD ("No Value Declared", ou "Sem Valor Declarado").

Logo, não foi declarado qualquer valor para as mercadorias para fins do contrato de transporte, o que inviabiliza sua pretensão de ser ressarcida com base no que consta na fatura comercial (*invoice*, fl. 45).

Também não foi possível identificar qualquer ação ou omissão dolosa da

transportadora aérea e de seus prepostos, ou mesmo a prática de conduta com culpa grave, notadamente pela falta de individualização e detalhamento, indevida a alegação genérica e indiscriminada à finalidade pretendida. Daí a impossibilidade de aplicar o art. 248, do Código Brasileiro de Aeronáutica, e o art. 22, alínea 5, da Convenção de Montreal, como forma de afastar a limitação tarifária.

A propósito:

“TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGA. Avaria de carga. Ação regressiva ajuizada por seguradora contra os agentes de carga e a transportadora aérea. Tema 210, do STF. Prevalência das Convenções de Varsóvia e Montreal sobre a matéria envolvendo a indenização material em transporte aéreo internacional de carga. Hipótese em que a agente de carga contratada (transportadora contratual) e sua representante no Brasil integraram a cadeia de transporte. Por sua vez, a empresa aérea (transportadora de fato) responde solidariamente pelos fatos a elas imputados. Legitimidade passiva das corrés reconhecida. Decadência. Não cabimento. Hipótese em que as rés tiveram ciência inequívoca dos danos causados às mercadorias antes do esgotamento do prazo decadencial, no recinto alfandegário, pelo "Siscomex Mantra Importação". Existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que a averbação de avaria no Mantra/Siscomex é suficiente a dar ciência ao transportador acerca dos fatos, prescindindo do protesto formal. Quantum indenizatório. Aplicação das normas e tratados internacionais limitadoras de responsabilidade do transportador aéreo. Incidência do artigo 22, alínea 3, da Convenção de Montreal. Ausência de declaração específica do valor da carga segurada no conhecimento de transporte aéreo ("airway bill"). Inviabilidade da pretensão ser acolhida com base no que consta na fatura comercial ("invoice"). Indenização tarifada. Incidência do limite previsto no art. 22, alínea 3, da Convenção de Montreal, promulgada pelo Decreto 5.910/2006. Precedentes. Incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir do desembolso. Sentença reformada em parte. RECURSOS DAS RÉS E DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS.” (TJSP; Apelação Cível 1136524-12.2022.8.26.0100; Relator (a): Anna Paula Dias da Costa; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 22/02/2024);

“CONTRARRAZÕES DA AUTORA - INÉPCIA RECURSAL - INOCORRÊNCIA - VÍCIO DE DIALETICIDADE INEXISTENTE - Peças recursais das Rés fundamentadas e direcionadas a combater de forma concreta a sucumbência enfrentada por ocasião da r. sentença - INOVAÇÃO RECURSAL - Inexistência - Trecho apontado como inovador não albergou fatos, teses ou documentos novos, limitando-se a formular argumento retórico sobre questão já debatida nos autos - Preliminares das contrarrazões da Autora rejeitadas. RECURSO DA RÉ CARGOLUX - CERCEAMENTO DE DEFESA - Alegado cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa inócurren - O Julgador, por ser o destinatário da prova, tem a possibilidade de averiguar sua conveniência e necessidade para o deslinde do feito - Prescindibilidade da expedição de ofícios para o desfecho dado à lide - Pronto julgamento autorizado, sem qualquer nulidade - Preliminar repelida. RECURSOS DAS RÉS CARGOLUX E GEODIS - Análise conjunta do mérito, considerando a identidade dos temas suscitados - AÇÃO REGRESSIVA - TRANSPORTE

AÉREO DE CARGA - Mercadoria extraviada - Indenização paga pela Autora à contratante Tetrapak - Ação regressiva de ressarcimento em face da transportadora CARGOLUX e agente de cargas GEODIS - DECADÊNCIA - Alegação de ocorrência, pelo decurso do prazo de 10 (dez) dias para a comunicação sobre o extravio da carga - Descabimento - Prazo aplicável à relação entre transportador e destinatário da carga, não incidindo na pretensão de regresso formulada pela Seguradora - Precedentes - DENUNCIAÇÃO DA LIDE PELA CORRÉ GEODIS À CORRÉ CARGOLUX - Descabimento - 'Partes que integram o feito desde o início da lide, tornando ilógica a denúncia, sobretudo porque inexistente impeditivo para que o pleito seja deduzido em sede autônoma - INDENIZAÇÃO TARIFADA - Aplicação das convenções de Varsóvia e Montreal, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 636.331 - Desiderato não alterado em razão do objeto da demanda envolver transporte de cargas, em vez de transporte de pessoas - Jurisprudência iterativa e consistente do Supremo Tribunal Federal, C. Superior Tribunal de Justiça, bem como deste E. Tribunal de Justiça - Ausência da declaração especial da mercadoria transportada - Limitação do quantum indenizatório ao teto previsto no artigo 22, alínea 3, da Convenção de Montreal - VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REGRESSO - Inocorrência - Dispositivo contratual que se refere a hipótese diversa, envolvendo transporte rodoviário dentro do território nacional, e que excepciona, inclusive, caso de desaparecimento da mercadoria - SELIC - Inaplicabilidade da taxa Selic para a atualização monetária do débito judicial - ADI 5.867/DF - Distinguishing - Precedente destinado à atualização de créditos trabalhistas, não se aplicando aos créditos judiciais em geral - Sentença, parcialmente, reformada - Recursos das Rés providos, em parte." (TJSP; Apelação Cível 1055158-53.2019.8.26.0100; Relator (a): Mario de Oliveira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/02/2022; Data de Registro: 17/02/2022)

Em suma, a r. sentença não comporta reforma porque deu adequada solução à controvérsia, descabida a fixação de honorários recursais diante da ausência de arbitramento na origem.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

MENDES PEREIRA
Relator